

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000601/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/02/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007829/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46242.000128/2017-88  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/02/2017

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46242.000971/2016-83  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 01/09/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANA DE PAIVA RODOVALHO E OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista e econômica do comércio varejista e atacadista de bens e serviços**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas****Outras disposições sobre jornada****CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS**

Fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e Praça Uberaba Shopping Center e aos seus respectivos empregados, no período de vigência desta Convenção Coletiva o trabalho nos seguintes feriados (*numerus clausus*):

<b>DATA</b>	<b>FERIADO</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>
15/08/2016	Nossa Senhora Abadia (segunda feira)	14h às 20h
07/09/2016	Independência (quarta feira)	14h às 20h
02/10/2016	1º turno eleições (domingo)	14h às 20h
12/10/2016	Padroeira do Brasil (quarta feira)	14h às 20h

30/10/2016	2º turno eleições (domingo)	14h às 20h
02/11/2016	Finados (quarta feira)	14h às 20h
20/11/2016	Consciência Negra (domingo)	14h às 20h
02/03/2017	Aniversário da Cidade (quinta feira)	12h às 20h
21/04/2017	Tiradentes (sexta feira)	12h às 20h
1º/05/2017	Dia do Trabalho (segunda feira)	14h às 20h
15/06/2017	Corpus Christi (quinta-feira)	14h às 20h

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na quarta-feira de Cinzas, dia 01/03/2017, as empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e Praça Uberaba Shopping, funcionarão no horário de 12h às 22 horas.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos seguintes feriados e dias isentos de trabalho: Proclamação da República (15/11/2016); Natal (25/12/2016); Confraternização Universal (1º/01/2017); Dia do Comerciário (27/02/2017); Carnaval (28/02/2017) e Paixão de Cristo (14/04/2017), as empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e Praça Uberaba Shopping permanecerão fechadas.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em virtude do estabelecido no caput desta cláusula, as empresas empregadoras pagarão, sem prejuízo da remuneração das horas extraordinárias e em até cinco dias após as datas acima, para cada empregado, o valor de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração do mês anterior às mesmas, limitado a R\$106,80 (cento e seis reais e oitenta centavos), e uma folga remunerada no curso dos meses referidos no *caput*.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos, laborar em período extraordinário ao pactuado.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso a jornada do empregado seja inferior às pactuadas, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei, assegurando, ainda, que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os empregadores não poderão se utilizar de banco de horas para compensação dos feriados trabalhados.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

## **PARÁGRAFO NONO**

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes.

SILVANA DE PAIVA RODOVALHO E OLIVEIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA

MARCELO CARNEIRO ARABE  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ASSEMBLEIA ROL SINDICATO EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.